

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA Nº 0007 DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, EM 24 DE ABRIL DE 2023.

<b>PRESIDENTE</b>	:SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	:CARLOS ROBERTO DA SILVA
<b>SECRETÁRIO</b>	:DILSON RESENDE DA SILVA
<b>SEC. GERAL DA MESA</b>	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS
<b>PROCURADOR</b>	:UBIRATAN CAMPELO REIS

## 1. ABERTURA

À hora prevista para o início da Sessão, às 18h30min [dezoito horas e trinta minutos] no dia 24 abril de 2023 iniciou-se a **6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino "Chico de Nino". O Senhor Presidente **VEREADOR SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS** solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Senhores Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO.**

Ao abrigo do preceituado no artigo nº 13, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

**Art. 13.** *As reuniões da Câmara somente serão abertas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, ressalvado o disposto no §1º do art. 10.*

**§1º** *No horário marcado para o início de reunião que dependa de quórum para sua realização, será feita chamada e, constatada a falta de número regimental, o*

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

ESTADO DE MINAS GERAIS

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

*Presidente aguardará, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, que ele se complete.*

*§2º Caso o quórum se complete, a reunião será aberta, respeitando-se, no seu transcurso, o tempo de duração previsto para cada uma de suas partes.*

Verificando haver quórum regimental e sendo 18h30mim o Senhor Presidente Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do Povo de Jequitibá”.

## 2. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA

Ao abrigo do preceituado no artigo nº 18, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

**Art. 18.** *“As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido”.*

**§1º.** *As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.*

Não havendo impugnação, os Senhores Vereadores manifestaram anuência ao conteúdo registrado na ata da Sessão precedente. A referida ata foi aprovada por unanimidade.

## 3. APRESENTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Ao abrigo do preceituado no artigo nº 99, parágrafo único e artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

---

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

ESTADO DE MINAS GERAIS

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

**Art. 99.** *O presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar e que esteja subscrita apenas por quem possa fazê-lo.*

**Parágrafo único.** *Todos os subscritores da proposição serão considerados seus autores.*

**Art. 100.** *As proposições serão apresentadas pelo próprio autor, durante reuniões do plenário.*

Em seguida o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas, apresentou as proposições para a apreciação e deliberação do plenário e anunciou em tramitação ordinária:

- a) PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 20 de 2023 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 927/2003 (CÓDIGO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO) QUE DEFINE SOBRE A VEDAÇÃO DE CRIAÇÃO DE SUÍNOS NAS ÁREAS URBANAS E NOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DETERMINAÇÃO PARA QUE OS IMÓVEIS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO CONTRIBUAM PARA PROLIFERAÇÃO DE ROEDORES, VETORES E ANIMAIS SINANTRÓPICOS QUE OFEREÇAM RISCO À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 05 de abril de 2023 e foi distribuída sob a identificação PL Nº0020 de 2023 e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem que capeia o projeto de lei o Senhor Prefeito informa que o projeto tenciona erradicar a proliferação de insetos atraídos pelos chiqueiros, imóveis e estabelecimentos comerciais e industriais que contribuam para a contaminação de alimentos das residências dos munícipes e assim evitar a causa para diversas doenças. A criação de porcos causa mau cheiro e o uso indevido de imóveis e estabelecimentos comerciais e industriais que contribuam para proliferação de roedores, causa poluição

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ambiental, proliferação de insetos, causando incômodos de toda a natureza.

Nos termos do Art. 11 da Lei 13.465/2017, os núcleos urbanos e os núcleos urbanos informais são:

*“I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;*

*(...)*

*III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;”*

**b) EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0020 DE 22 DE MARÇO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 927 DE 2003 (CÓDIGO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 24 de abril de 2023 e foi distribuída sob a identificação EMENDA MODIFICATIVA Nº0020 de 2023 e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. De autoria dos Parlamentares: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**, a Emenda Modificativa deu nova redação ao artigo 25 do Projeto de Lei Municipal nº 20 de 2023 que passa a

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

vigorar com a seguinte redação: *Art. 25 . Fica vedada a criação de suínos nas áreas urbanas do Município de Jequitibá.*

## 4. DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Ao abrigo do preceituado nos artigos 106 e 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

**Art. 106.** *A distribuição de proposição às comissões é feita pelo presidente da Câmara, que a formalizará em despacho, respeitando as competências temáticas definidas por este Regimento.*

**Art. 107.** *Todos os projetos, à exceção dos projetos de natureza orçamentária, dependerão de parecer da Comissão de Justiça e Redação, que será a primeira a opinar sobre eles.*

O Senhor Presidente Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, conforme expresso no regimento a distribuição das proposições em ambiente eletrônico às respectivas **COMISSÕES PERMANENTES**, visando a instrução adequada do processo legislativo a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa das proposições bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus eleitos. Os expedientes foram preliminarmente encaminhados à **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** ao abrigo do preceituado no art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. À luz do que fora exposto, a comissão opinou pela boa técnica legislativa e juridicidade dos projetos e respectiva emenda. No mesmo sentido, conclui-se pela legalidade e constitucionalidade dos mesmos, inexistindo vícios de iniciativa a atendendo aos preceitos regimentais, estando, portanto, aptos à tramitação e deliberação plenária. Concluída a fase

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

de apresentação das matérias, o Senhor Presidente determinou a **SECRETARIA-GERAL DA MESA** a verificação de quórum, verificadas as presenças passou-se de imediato a ordem do dia.

## 5. ORDEM DO DIA

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente dadas a nós, o Senhor Presidente propôs que esta Casa Municipal de Leis de Jequitibá iniciasse a discussão sobre as proposições apresentadas.

## 6. DA DISCUSSÃO

Ao abrigo do preceituado nos artigos 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

*Art. 137. Discussão é a fase de debate da proposição.*

*Art. 138. A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.*

*Art. 139. Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.*

Durante a discussão os parlamentares falavam sobre a importância do Projeto de Lei nº 20 de 2023 para o Município:

*“A criação de animais em zonas urbanas é uma realidade preocupante. Muitas vezes essa prática é uma fonte de renda e até mesmo um hábito cultural, porém é um assunto que envolve questões de saúde pública. Em alguns casos os animais realizam a transmissão de doenças, que podem prejudicar os donos e até mesmo a comunidade. Essas atividades são proibidas por lei e caracterizadas por crime ambiental, uma vez que a criação desses animais pode gerar doenças e causar transtornos como o mau cheiro e a proliferação de moscas”.*

## 7. ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Ao abrigo do preceituado no artigo 141 parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

**Art. 141.** *A discussão poderá ser interrompida, a requerimento, hipótese em que se passará à deliberação das demais proposições da pauta.*

**§1º** *O requerente poderá, a qualquer tempo, solicitar que se retome a discussão interrompida, aguardando-se apenas a conclusão da apreciação em curso.*

**§2º** *Caso o requerente não solicite a retomada da discussão até o fim da primeira parte da Ordem do Dia, a proposição ficará automaticamente retirada de pauta.*

Encerrada a fase da discussão o Senhor Presidente colocou os projetos em votação.

## 8. DA VOTAÇÃO

Ao abrigo do preceituado no artigo 142 parágrafo único, do artigo 143, 144 e 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

**Art. 142.** *A votação das proposições será feita em seu todo, salvo requerimento de votação por partes ou de destaque.*

**Parágrafo único.** *A votação somente poderá ser interrompida para decisão sobre prorrogação da reunião.*

**Art. 143.** *Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.*

**Art. 144.** *O vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de quórum.*

**Art. 145.** *Se não houver em Plenário Vereadores em número que permita a aprovação de determinada proposição, proceder-se-á à deliberação das demais, somente voltando-se à apreciação daquela se, completado o quórum, assim determinar o Presidente de ofício ou a requerimento.*

## 9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Ao abrigo do preceituado no artigo 147 parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

**Art. 147.** *Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.*

ESTADO DE MINAS GERAIS

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

§1º Na votação simbólica, o presidente solicita aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§2º Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

- a) **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 20 de 2023 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 927/2003 (CÓDIGO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO) QUE DEFINE SOBRE A VEDAÇÃO DE CRIAÇÃO DE SUÍNOS NAS ÁREAS URBANAS E NOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DETERMINAÇÃO PARA QUE OS IMÓVEIS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO CONTRIBUAM PARA PROLIFERAÇÃO DE ROEDORES, VETORES E ANIMAIS SINANTRÓPICOS QUE OFEREÇAM RISCO À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Colocada a matéria em votação em turno único, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovou a proposta nos termos e fundamentos apresentados.

- b) **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0020 DE 22 DE MARÇO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 927 DE 2003 (CÓDIGO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

Colocada a matéria em votação em turno único, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovou a proposta nos termos e fundamentos apresentados.

## 10. ENCERRAMENTO

Exaurida a pauta, nada a mais havendo a tratar, pelas 20h, [vinte horas ] o Senhor Presidente Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**, agradeceu o contributo de todos deu por findos os trabalhos, dos quais, para constar e

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

devido efeitos onde esta for apresentada, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, **SECRETÁRIO-GERAL DA MESA**, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e por mim e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado às folhas. 65-74. E seu inteiro teor passou a constituir o acervo documental desta Sessão. Paço da Câmara Municipal de Jequitibá, aos 24 de abril de 2023.

CARLOS ROBERTO DA SILVA – PSDB

Vereador

CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA - PMN

Vereador

DILSON RESENDE DA SILVA – PROS

Vereador

EDSON GERALDO SOARES DA SILVA - PSD

Vereador

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – PSL

Vereador

JOÃO VITOR PAULO - PP

Vereador

JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO – PSD

Vereador

SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS – PROS

Vereador

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

WANDERSON JOSÉ SATURNINO – PP

GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS



Vereador



Secretário-Geral da Mesa

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.